



LEI Nº. 329 /2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR PAULO MACEDO DAMACENA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º - O Repasse do incentivo financeiro adicional aos servidores de que trata esta lei será rateado e pago em parcela única aos agentes no mês subsequente após repassado pelo Governo Federal sendo este valor destinado único e exclusivamente aos agentes comunitarios de saúde e agentes de combate a endemias vedado qualquer aplicação diversa.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - O pagamento do adicional de incentivo regulado por esta Lei



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Cachoeirinha/TO, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

**PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO**